

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: hQQezDbW3H SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/07/2012 Requerimento nº 159/2012 Protocolo nº 2892/2012</p>
<p>Autor: Dep. Zeca Viana</p>	

Com fundamento no art. 177, *caput* do Regimento Interno desta Casa, combinado com o art. 27 e 28 da Constituição Estadual, requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o Requerimento de complementações escritas referentes ao Projeto de Lei n.º 361/2012, as quais deverão ser atendidas pelo Governador do Estado de Mato Grosso, o Excelentíssimo Senhor Silval da Cunha Barbosa, por meio de Ofício dirigido à Assembleia Legislativa deste Estado.

A referida complementação diz respeito a ausência da Justificativa no presente Projeto de Lei, bem como, a especificação dos créditos adquiridos do Banco do Estado de Mato Grosso S/A – BEMAT e os devedores.

Deste modo, requeiro seja encaminhado a **Justificativa do Projeto de Lei n.º 361/2012** e o **Contrato de Compra e Venda dos Ativos**, detalhando com precisão quais são os **valores objeto da renegociação com a especificação dos devedores**, conforme Contrato firmado em 16/12/1997, nos termos do que dispõe a Ementa do presente Projeto de Lei n.º 361/2012.

Ao final, requeiro que o presente Projeto de Lei n.º 361/2012, fique sobrestado até que sobrevenha as devidas respostas ao Requerimento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2012

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Justificativa

O Requerimento tem por finalidades atender o que está disposto na Lei Complementar n.º 06, de 27 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares n.ºs [67/00](#), [142/03](#), [369/09](#) e [438/11](#), em conformidade com o art. 20, ora transcrito:

Art. 20 A propositura de lei complementar, de lei ordinária ou de decreto legislativo será acompanhada de exposição de motivos ou de justificção que indique o universo jurídico abrangido pelas normas, a conveniência do novo ordenamento ou da alteração pretendida nas leis existentes, o propósito de cada um dos principais dispositivos estabelecidos e os prejuízos resultantes da preservação do "*status quo*". (Sem destaques no texto original)

Assim sendo, verificou-se que o Projeto de Lei n.º 361/2012, não veio acompanhado da justificativa, carecendo de atendimento ao ditame da lei complementar citada. Verificou-se ainda que, a mensagem não traz em seu bojo a indicação do universo jurídico abrangido pelas normas e tampouco, a conveniência para entrada em vigor no novo ordenamento jurídico.

É necessário o encaminhamento do citado Contrato de Compra e Venda dos Ativos, firmado em 16/12/1997, para que os Deputados possam analisar com maior pertinência os valores da renegociação dos créditos adquiridos junto ao BEMAT.

Deste modo, pelo exposto solicito apoio deste soberano Plenário para que os Nobres Deputados APROVEM o presente Requerimento, tendo em vista a importância da matéria tratada.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Julho de 2012

Zeca Viana
Deputado Estadual